



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO CPS nº 2022/28719

CÓDIGO ÚNICO nº 20220813375

PREGÃO ELETRÔNICO: 059/2022

CONTRATO: Nº 526/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS E COMPOSITIS FABRICAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (FORNO DE MUFLA), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CEETEPS.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **COMPOSITIS FABRICAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **30.407.297/0001-75**, com sede na **Rua Elvira Dal Picolo Degaspari, Nº 438, Bairro Água Santa, Piracicaba/SP - CEP: 13413-650**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhora **Jessica Ludovino de Oliveira**, portador do RG nº **44.418.979-8** e CPF nº **406.653.458-95**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO (FORNO DE MUFLA), PARA DIVERSAS UNIDADES DO CEETEPS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO

JESSICA
LUDOVINO DE
OLIVEIRA:4066
5345895

Página 1 de 17

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 13:38:55, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 13:53:14 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 22/12/2022 às 14:38:46.
Documento Nº: 60661771-1931 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=60661771-1931>



CEETEPSDC12022233713

SIGA



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central Gabinete da Superintendência

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O prazo de vigência do presente ajuste será de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

JESSICA
LUDOVINO DE
OLIVEIRA:406
65345895

Assinado eletronicamente por JESSICA
LUDOVINO DE OLIVEIRA em 22/12/2022 às 13:38:55
No CNPJ 09.690.894/0001-90
Assinado em São Paulo, SP, Brasil
Data: 22/12/2022 às 13:38:55
Hora: 09:00:00
IP: 172.16.1.1





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central Gabinete da Superintendência

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

JESSICA
LUDOVINO DE
OLIVEIRA:40665
345895

Assinado eletronicamente por: JESSICA LUDOVINO
Data de Assinatura: 22/12/2022 13:38:55
CPF: 020.984.040-00
CNPJ: 06.940.088/0001-91
Código de Verificação: 40665345895
Assinatura: 22/12/2022 13:38:55
IP: 200.129.100.101

Página 4 de 17

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 13:38:55, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 13:53:14 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 22/12/2022 às 14:38:46.
Documento Nº: 60661771-1931 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=60661771-1931>



CEETEPCSDC12022233713



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central Gabinete da Superintendência

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS	QUAN T.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
04	FORNO DE MUFLA DIMENSÕES EXT: 52X67X70CM INT: 20X40X20CM forno de mufla; dimensões externas: 52x67x70 cm; interno: 20x40x20 cm; com temperatura de 100 graus c até 1.200 graus c; com rampas e patamares; alimentação: 220v - bifásico - 6.000 watts; inclui: garantia mínima de um ano. assistência técnica no Brasil.	UN	16	R\$ 4.375,00	R\$ 70.000,00





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central Gabinete da Superintendência

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

JESSICA OLIVEIRA
LUDOVINO DE OLIVEIRA:406653
45995

Assinado eletronicamente por JESSICA OLIVEIRA
DE OLIVEIRA:406653
em 22/12/2022 às 14:38:46
no endereço eletrônico
www.cps.sp.gov.br
Assinado eletronicamente por LUDOVINO DE OLIVEIRA
em 22/12/2022 às 13:53:14
no endereço eletrônico
www.cps.sp.gov.br
Assinado eletronicamente por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ
em 22/12/2022 às 13:38:55
no endereço eletrônico
www.cps.sp.gov.br

Página 8 de 17

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 13:38:55, LICIANDEIRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 22/12/2022 às 13:53:14 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 22/12/2022 às 14:38:46.
Documento Nº: 60661771-1931 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=60661771-1931>



CEETEPCSDC12022233713



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **01 (uma) via** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

JESSICA
LUDOVINO
DE
OLIVEIRA:4
0665345895

Assinado digitalmente por
JESSICA LUDOVINO DE
OLIVEIRA:40665345895
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
AC INFOCO DIGITAL vs. OU=
23250713000109, OU=
Videoconferencia, OU=
Certificado PPA1, CN=JESSICA
LUDOVINO DE
OLIVEIRA:40665345895
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2022.12.22 08:18:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JÉSSICA LUDOVINO DE OLIVEIRA
Representante Legal/Sócia

TESTEMUNHAS:



Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE:

IT	MATERIAL	CÓDIGO BEC	UND. MENS.	QNT.
04	FORNO DE MUFLA DIMENSÕES EXT: 52X67X70CM INT: 20X40X20CM forno de mufla; dimensões externas: 52x67x70 cm; interno: 20x40x20 cm; com temperatura de 100 graus c até 1.200 graus c; com rampas e patamares; alimentação: 220v - bifásico - 6.000 watts; inclui: garantia mínima de um ano. assistência técnica no Brasil.	5876044	UNIDADE	16

2. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

- 2.1. Garantia/validade do produto, será no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto.
- 2.2. Durante o período de garantia, se houver necessidade, deverão ser substituídas sem nenhum ônus para a Contratante, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

3. PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. A entrega dos bens será realizada de forma imediata, sendo que a primeira entrega será realizada em até 90 (noventa) dias corridos contados da **assinatura do termo de contrato**.
- 3.2. O objeto deverá ser entregue nos endereços relacionados abaixo, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 3.3. Os produtos(s) deve(m) ser entregue(s) montado(s) e pronto(s) para o uso.

JESSICA
LUDOVINO DE
OLIVEIRA:406
65345895

Assinado digitalmente por JESSICA
LUDOVINO DE OLIVEIRA:406
Nº de Cert. 01201710 - 01/04/2022
Data de Emissão 22/12/2022 13:38:55
Data de Validade 22/12/2024 13:38:55
Assinado digitalmente por JESSICA
LUDOVINO DE OLIVEIRA:406
Nº de Cert. 01201710 - 01/04/2022
Data de Emissão 22/12/2022 13:38:55
Data de Validade 22/12/2024 13:38:55
Assinado digitalmente por JESSICA
LUDOVINO DE OLIVEIRA:406
Nº de Cert. 01201710 - 01/04/2022
Data de Emissão 22/12/2022 13:38:55
Data de Validade 22/12/2024 13:38:55



Administração Central
Gabinete da Superintendência

4. QUANTIDADE DE ENTREGA

O quadro abaixo apresenta o quantitativo de cada item a ser entregue às Diversas Unidades do CEETEPS:			04
			FORNO DE MUFLA
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO	
AMERICANA	006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA	1
JAÚ	020	FATEC PREF. OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO	1
DRACENA	052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	1
TATUI	101	ETEC SALES GOMES	1
SÃO MANUEL	102	ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS	1
ITANHAÉM	158	ETEC DE ITANHAÉM	1
CAPÃO BONITO	174	FATEC DE CAPÃO BONITO	1
BAURU	196	FATEC DE BAURU	1
SÃO PAULO	220	ETEC PARQUE BELÉM	2
SÃO PAULO	224	ETEC ABDIAS DO NASCIMENTO	1
SÃO PAULO	225	ETEC RAPOSO TAVARES	2
SANTA ROSA DO VITERBO	237	ETEC DE SANTA ROSA DO VITERBO	1
LORENA	240	ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA	2
QUANTIDADE TOTAL:			16

JESSICA OLIVEIRA:40665345895
Assinado digitalmente por JESSICA OLIVEIRA:40665345895
NF-e: 2250715000109 - CN=Vide conferência
Código de Verificação: 40665345895
Data: 2022.12.22 08:19:38 -0200
Fonte: PDF Viewer Versão: 12.0.1



Administração Central
Gabinete da Superintendência

4.1. ENDEREÇOS:

COD.	UNIDADE DE ENSINO	CNPJ	ENDEREÇO / TELEFONE	CEP	CIDADE	TELEFONE(S)	E-MAIL
006	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA	62.823.257/0005-24	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567, Vila Israel	13478-540	Americana	(19) 3468-4071 / (19) 3468-1611 / (19) 3468-1611	e006adm@cps.sp.gov.br e006dir@cps.sp.gov.br
020	FATEC PREF. OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO	62.823.257/0020-63	Rua Frei Galvão, s/nº - Jd. Pedro Ometto	17212-599	Jauú	(14) 3622-8280	f020adm@cps.sp.gov.br f020dir@cps.sp.gov.br
052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	62.823.257/0052-40	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas	17900-000	Dracena	(18) 3822-4448 / (18) 3822-0263	e052adm@cps.sp.gov.br e052dir@cps.sp.gov.br
101	ETEC SALES GOMES	62.823.257/0101-63	Praça Adelaide Barnsley Guedes, 01 - Centro	18270-020	Tatui	(15) 3205-2202 / (15) 3251-4242	e101adm@cps.sp.gov.br e101dir@cps.sp.gov.br
102	ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS	62.823.257/0102-44	Fazenda da Serra, s/nº	18650-000	São Manuel	(14) 3841-2288 / (14) 3841-2599	e102adm@cps.sp.gov.br e102dir@cps.sp.gov.br
158	ETEC DE ITANHAÉM	62.823.257/0158-07	Av. José Batista Campos, 1431 - Jardim Anchieta	11740-000	Itanhaém	(13) 3427-1601 / (13) 3426-4926	e158adm@cps.sp.gov.br e158dir@cps.sp.gov.br
174	FATEC DE CAPÃO BONITO	62.823.257/0174-19	Rua Amantino de Oliveira Ramos, 60 - Terras do Emburuçu	18304-755	Capão Bonito	(15) 3542-2654	f174adm@cps.sp.gov.br f174dir@cps.sp.gov.br



Administração Central
Gabinete da Superintendência

196	FATEC DE BAURU	62.823.257/0196-24	Rua Manoel Bento Cruz, 3-30 – Centro	17015-171	Bauru	(14) 3223-2083	f196adm@cps.sp.gov.br f196dir@cps.sp.gov.br
220	ETEC PARQUE BELÉM	62.823.257/0220-99	Rua Ulisses Cruz, 85 – Belém	03077-000	São Paulo	(11) 2291-9293 / (11) 2292-0742	e220adm@cps.sp.gov.br e220dir@cps.sp.gov.br
224	EETC ABDIAS DO NASCIMENTO	62.823.257/0224-12	Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº - Jardim Parque Morumbi (Paraisópolis)	05712-040	São Paulo	(11) 3507-7491 / (11) 3501-4994	e224adm@cps.sp.gov.br e224dir@cps.sp.gov.br
225	EETC RAPOSO TAVARES	62.823.257/0225-01	Rua Cachoeira do Poraquê, 326 – Cohab Raposo Tavares	05574-450	São Paulo	(11) 3782-5782 / (11) 3782-5529	e225adm@cps.sp.gov.br e225dir@cps.sp.gov.br
237	EETC DE SANTA ROSA DO VITERBO	62.823.257/0237-37	Rua Albina Pedreschi, 365 - Residencial Luiz Gonzaga	14270-000	Santa Rosa de Viterbo	(16) 3954-4116 / (16) 3954-4119	e237adm@cps.sp.gov.br e237dir@cps.sp.gov.br
240	EETC PADRE CARLOS LEÔNIO DA SILVA	62.823.257/0240-32	Av. Doutor Epitácio Santiago, 199 – Centro	12600-530	Lorena	(12) 3157-8894 / (12) 3157-8787	e240adm@cps.sp.gov.br e240dir@cps.sp.gov.br

JESSICA
LUDOVINO DE
OLIVEIRA:406
65345895 P





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE - 1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

